



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 3098/2018

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONSTITUI
COMISSÃO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCOS ANDRÉ PIAIA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, inc. XVI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o art. 168 da Lei Complementar Municipal 42/1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar**, nos termos do Art. 168 da Lei Complementar Municipal 42/1993, em desfavor do Servidor Municipal A.S.P., Lotado Junta a Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula Funcional nº. 020.

Art. 2º. Ficam designados como membros da Comissão Especial Disciplinar de Processamento os Servidores:

1º Membro – MARCIA LUDWIG HENIKA, Lotado na Secretaria de AGRICULTURA, Matrícula Funcional nº. 554;

2º Membro – ANDRÉ SIGNOR, Lotado na Secretaria de SAÚDE, Matrícula Funcional nº. 252;

3º Membro – DEISI COLOMBO, Lotado na Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, Matrícula Funcional nº. 527.

Paragrafo Único: Fica o 1º dos Membros da Comissão designado como presidente da mesma.

Art. 3º. A Comissão Especial Disciplinar de Processamento instituída no artigo anterior será responsável pelo processamento da Comunicação de irregularidades no exercício da função ocorrido pelo Servidor indicado no Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Terão os Membros da Comissão Especial Disciplinar de Processamento autonomia para reportarem-se diretamente as demais repartições e órgãos da Administração em diligencia necessárias a Instrução Processual.

Art. 5º. Terão os Membros da Comissão Especial Disciplinar de Processamento todo o tempo necessário para procederem com a Instrução Processual, nos termos do art. 175, da Lei Complementar 42/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 6º. Terá a Comissão Especial Disciplinar de Processamento o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para finalizar a Instrução Administrativa.

Art. 7º. Será assegurada ampla defesa ao acusado, que poderá acompanhar e constituir procurador.

Art. 8º. A Comissão indicada no art. 2º, constitui-se em caráter temporária e especificamente para o presente caso.

Art. 9º. Enquanto não decidido o Processo Disciplinar não poderá, o Servidor ser exonerado a pedido, afastar-se do serviço, a não ser em virtude de licença por doença, suspensão preventiva, prisão administrativa ou prisão em flagrante

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Funda – RS, 18 de maio de 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal